



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juízo Único
Comarca de Cidade Gaúcha/PR

PORTARIA Nº 01/2020

A Doutora **FERNANDA BATISTA DORNELLES**, Juíza de Direito Titular do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha - Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.869/2019, em especial art. 22, par. 1º, III (Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem: III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas)), art. 28 (Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa), art. 36 (Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa).

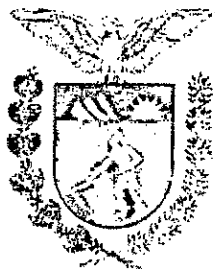
REVISA ROTINAS descentralizadas e constantes das Portarias deste Juízo, relativamente a atos ordinatórios adstritos ao serviço forense nesta unidade, a cargo e responsabilidade da sra. Escrivã, do sr. Gestor Geral, srs. Gestores Setoriais, seus Auxiliares e colaboradores, no âmbito deste Juízo Único, como segue:

Da Ordem Cronológica

1. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e movimentação dos processos, promovendo-se duas listas, uma de atos urgentes e preferências legais, e outra de atos não urgentes, devendo ambas serem afixadas à entrada do Cartório até o dia 10 de cada mês, aduzindo as informações do mês antecedente.

Da Gratuidade e ou Cancelamento da Distribuição

2. Se deferida a gratuidade, que poderá abranger despesa com selo postal, caberá ao Cartório, em caso de intimação ou citação por Correio, além de expedir a correspondência, certificar no envelope e expediente a servir de comprovante de AR a



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juízo Único
Comarca de Cidade Gaúcha/PR

isenção do selo postal na forma do art. 98, par. 1º, II, do NCPD.

3. Se indeferida a gratuidade, intimar a parte para o recolhimento de custas processuais no prazo e forma legal, sob pena de cancelamento da distribuição. E, caso não sejam recolhidas, diligenciar pelo cancelamento da distribuição e baixas.

Da Citação e Intimação

4. A citação deve ser realizada por: (a) meio eletrônico (quando acessível e possível), (b) carta via Correio com AR, exceto em caso de execução por título extrajudicial, (c) Oficial de Justiça ou carta precatória (conforme a necessidade), e/ou, inclusive e se necessário, a ser certificado pelo Oficial de Justiça, (d) por hora certa.

5. Esgotada etapa anterior e rotina para a localização do paradeiro do citando, seja em endereços indicados pela parte interessada, e ou por convênios Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel, com lançamento de certidão nos autos, deverá o Cartório, então, (e) expedir edital de citação mediante publicação no sítio do Tribunal de Justiça e intimar o autor.

6. Independentemente da etapa ou fase do cumprimento de rotina para busca do paradeiro do citando e/ou da citação, em caso de comparecimento do citando em Cartório, deverá ser logo citado.

7. A citação de administração pública direta (União, Estados, Distrito Federal, Município) e indireta (autarquia e fundação pública), de empresa pública, e empresa privada (exceto microempresa e empresa de pequeno porte), que possuir convênio com o Tribunal de Justiça e cadastro no Projudi, deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico.

8. A carta de citação e ou intimação, e também o expediente a servir de comprovante do AR, deve ser preenchido pelo Cartório e de modo que o comprovante seja devolvido diretamente ao Cartório. Se o A.R. retornar com observação "ausente", "não atendido", "recusado", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número", "outras", cumprir o ato pendente por mandado ou carta precatória.

9. A citação ou intimação de pessoa que resida em condomínio ou loteamento, com controle de acesso, deve ser considerada efetivada se a correspondência for entregue a funcionário da portaria de controle de acesso, salvo se este declarar por escrito que a pessoa está ausente ou se o citando o seja por



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Único

Comarca de Cidade Gaúcha/PR

processo movido por aquele condomínio/loteamento.

10. Fiscalizar a regularidade do ato de citação e de intimação, segundo etapas e rotinas previstas na Portaria, no Código de Normas da CGJPR, e no Código de Processo Civil. E, em caso de ato falho, por exemplo: AR de citação de pessoa física por Correio assinado por outrem, ou sem que haja indicativo de recebimento por porteiro de condomínio, certificar a irregularidade e diligenciar pela renovação do ato.

Da Resposta Técnica de Parte

11. Se em contestação for alegado fato impeditivo, ou modificativo, ou extintivo do direito do autor, ou preliminar do art. 337 ou do 338, do NCPC, ou juntado documento novo, intimar o autor para manifestação em 15 dias úteis.

12. Se advir reconvenção, certificar a regularização do recolhimento de custas processuais (salvo em caso de dispensa), anotação, além de comunicação ao Distribuidor.

12.1 A seguir, intimar o reconvindo para o exercício do contraditório no prazo de 15 dias úteis.

12.2 Se o reconvindo alegar fato impeditivo, ou modificativo, ou extintivo do direito do reconvinte, ou preliminar do art. 337 ou do 338, do NCPC, ou for juntado documento novo, intimar o reconvinte para manifestação em 15 dias úteis.

Dos Expedientes em Geral

13. Em caso de expedição de mandado de busca e apreensão, com previsão de eventual acesso domiciliar, constar do mandado que a referida ordem **não deve ser cumprida no horário compreendido das 21h às 5h.**

14. Em caso de diligência negativa, noticiada por meio de carta, mandado, carta precatória, ou outro expediente, ou haver necessidade de resposta a ofício, mensageiro ou malote do Tribunal de Justiça ou outro órgão do Poder Judiciário, ou juntada de novo documento, intimar a parte para manifestação em 05 dias úteis.

15. Intimar a parte interessada para a retirada e a postagem de ofício requerido, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de preclusão daquele ato. E, em assim sendo, certificar o ocorrido nos autos.

16. Intimar a parte interessada para a retirada e a comprovação da distribuição de carta precatória, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de preclusão do ato ou extinção do processo (se caso de abandono). E, em assim sendo, certificar o ocorrido nos autos.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Único

Comarca de Cidade Gaúcha/PR

17. Utilizar, preferencialmente, o sistema mensageiro ou malote oficial, para o encaminhamento de ofício, carta precatória, informação, esclarecimento, resposta.

18. Reiterar ofício expedido e acaso não respondido há mais de 30 dias úteis, por uma única oportunidade. A seguir, em persistindo falta de resposta, oficiar à Corregedoria-Geral da Justiça para comunicar o ocorrido e solicitar auxílio no cumprimento.

19. Responder pedido de autoridade quanto à informações do processo ou precatória na unidade e que não esteja em Segredo de Justiça, bem como, solicitar informações em atendimento a determinação do Juiz, desde que os expedientes possam ser remetidos a servidores de assemelhado grau ou função ou cargo.

Da Carta Precatória

20. Se em carta precatória expedida por esta unidade não for respondido ofício, contatar, por qualquer meio, o titular ou o representante daquela Serventia para obter a informação.

21. Recebida carta precatória, estando em ordem e não sendo caso de obrigatória intervenção do Juiz, diligenciar pelo cumprimento.

22. Caso a parte interessada, após intimada para realizar ato necessário ao cumprimento da precatória, permanecer inerte, certificar e devolver ao deprecante, no estado que se encontrar e com baixas.

22.1 Permitir, contudo, em caso de arquivamento da carta precatória por falta de recolhimento de custas, uma reativação da baixa, se recolhidas as custas processuais e ou regularizada a falta de dados.

23. Intimar a parte para cumprir ato perante o Juízo deprecado quando assim for solicitado.

24. Devolver a precatória sempre que (a) cumprido o objeto, ou (b) houver pedido do deprecante, ou (c) existir pedido da parte a quem interessava o cumprimento, ou (d) quando a carta precatória permanecer sem movimentação por mais de 90 dias em decorrência de ausência da prática de ato da responsabilidade da parte apresentante; atentando-se, em todas as hipóteses, por anotação e baixa junto ao Distribuidor.

25. Diante do caráter itinerante da carta precatória, encaminhar a carta precatória ao Juízo competente se/quando constatado que o ato deva ser lá



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Único

Comarca de Cidade Gaúcha/PR

praticado, bem assim comunicar esse fato ao Distribuidor e também ao Juízo deprecante, procedendo baixas de estilo.

26. Se solicitada expedição de carta precatória para intimação e ou interrogatório de parte e ou oitiva de testemunha e ou oitiva de informante, e o processo já estiver saneado, atender ao pedido.

27. Em caso de carta precatória expedida por este Juízo, aguardar o cumprimento por até 120 dias e, nada sendo informado, oficial solicitando informação. Em persistindo ausência de resposta por 30 dias, renovar ofício para solicitar informação em até 10 dias úteis.

27.1. Se persistir ausência de resposta, oficial à CGJPR para comunicar o ocorrido e solicitar auxílio no cumprimento.

28. Quando a carta precatória expedida por este Juízo retornar cumprida, juntar apenas peças indispensáveis: capa da carta; documentos probatórios do cumprimento; conta de custas; documentos novos e petições que a acompanharem.

28.1. Lançar certidão nos autos, quando da conclusão para sentença, indicando o(s) movimento(s) no Projudi onde conste(m) o(s) retorno(s) de carta(s) precatória(s) expedida(s) por este Juízo.

Da Perícia

29. Quando autorizada a realização de perícia em processo em trâmite por esta unidade, e apresentada proposta de honorários ou já tendo sido fixado os honorários pelo juízo, intimar a parte que requereu essa prova, ou ambas as partes e cada qual segundo a cota de 50% se autor e réu a tenham requerido ou tenha sido determinada essa prova pelo Juízo, para se manifestarem em 05 dias úteis, sendo que em caso de concordância, para para que seja recolhida a honorária em 30 dias úteis, sob pena de não realização dessa prova.

30. Se solicitado parcelamento no recolhimento da despesa com a perícia, intimar a(s) parte(s) responsável(eis) de que foi deferido pelo Juízo o parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais, iguais, e sucessivos, devendo a primeira cota ser recolhida em até 10 dias úteis sob pena de desistência desse meio de prova.

31. Havendo impugnação à proposta de honorários periciais intimar o perito para se manifestar em 05 dias úteis.

31.1. Decorrendo redução da honorária, intimar a(s) parte(s) responsável(eis) pelo pagamento para manifestação, atentando-se, então, para rotinas supra. Do contrário,



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juízo Único
Comarca de Cidade Gaúcha/PR

proceder conclusão ao Juiz.

32. Decorrendo depósito judicial dos honorários do perito, intimar o perito para receber 50% da honorária, por alvará judicial (ou transferência bancária caso o profissional resida em outra Comarca, indique conta, e o solicite), e para iniciar os trabalhos, com o compromisso de entregar o laudo em 90 dias úteis.

32.1 Se não for entregue o laudo no prazo assinado, intimar o perito para sanar a irregularidade em até 30 dias úteis sob pena de descredenciamento perante este Juízo e acaso outra(s) sanção(ões).

33. Se solicitado pelo perito, intimar com urgência as partes, assistentes técnicos, e Ministério Público (se for caso), de data para a realização ou início da perícia, ou para comparecimento, ou para a apresentação de informação ou outro documento suplementar.

34. Intimar as partes, assistentes técnicos, e Promotor de Justiça (quando for caso), para manifestação sobre o laudo, os primeiros no prazo comum de 30 dias úteis, seguindo-se parecer ministerial (se for o caso).

35. Se alguma das partes ou Ministério Público (quando for caso) requerer esclarecimentos do perito, intimá-lo para manifestação em até 20 dias úteis.

35.1. E, após o cumprimento desta etapa ou não for solicitado por alguma parte esclarecimentos ao perito, então diligenciar pelo pagamento final dos honorários do perito e proceder conclusão dos autos ao Juiz.

Da Penhora e Arresto

36. Se requerida penhora ou arresto, **verificar se exibido cálculo atualizado do débito. Caso contrário, intimar o credor para emendar o pedido a fim de evitar excessos.**

36.1. Se indicado pelo credor o bem móvel ou imóvel a ser constritado, **verificar se apontado o valor estimado desse bem. Caso contrário, intimar o credor para emendar o pedido a fim de evitar excessos.**

37. Estando em ordem o pedido nos termos dos itens supra, e uma vez deferido o pedido de penhora ou arresto, expedir o mandado, ou deprecar (conforme for caso) o ato, com anotação para que seja observado um percentual do preço do bem em caso do valor da coisa ser superior ao da dívida, cumulado com avaliação, e remoção do bem se móvel (colocando em mãos do credor, e caso não seja possível, de depositário público), e intimação ao devedor (e cônjuge, se for caso, e de quem



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Único

Comarca de Cidade Gaúcha/PR

estiver na posse da coisa móvel).

37.1 Em se tratando de bem imóvel ou direito sobre imóvel, verificar ainda se juntada cópia atualizada da matrícula. Caso contrário, intimar o credor para regularização. Sendo apresentada, então lavrar o termo de penhora, em valor certo ou em percentual (segundo a necessidade, para evitar excessos), de forma que atinja tão somente o valor cobrado, e atentar que sejam intimados daquele ato o devedor (e cônjuge, se for caso) e quem mais constar como proprietário. A seguir intimar o credor para que comprove nos autos, em até 30 dias, a correspondente averbação imobiliária. Se constar terceiro garantidor, também intimá-lo da penhora.

38. Quando deferido o bloqueio ou penhora ou arresto de ativos financeiros via Bacenjud, e ocorrer recolhimento de custas (se for o caso), proceder como segue:

I. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ da parte atingida pela medida, intimar a parte interessada para informação em 05 dias úteis, sob pena de não realização da diligência.

II. Incluir e protocolar a minuta no Bacenjud, por delegação cadastrada no sistema, e juntar nos autos comprovante da movimentação.

III. Verificar diariamente respostas às minutas protocoladas no Bacenjud e ocorrendo o bloqueio de numerários observar como segue:

a) se de valor até R\$ 100,00, incluir e protocolar desbloqueio.

b) se de valor igual ou superior, concluir a penhora ou o arresto em valor tão somente até aquele cobrado, dispensando desde logo o excesso e de modo a priorizar preferencialmente (e caso haja essa informação) o desbloqueio de valor em conta poupança, juntar o comprovante e intimar as partes para manifestação em 48 horas. Em sucedendo requerimento ou reclamação, proceder conclusão destacada com agrupador "AAA – BACENJUD. RECLAMAÇÃO".

39. Em sendo deferida a constrição via sistema Renajud, executar a ordem. E, sendo positiva, intimar o credor para exibir em até 5 dias a estimativa do preço, segundo tabela pública veiculada pela FIPE, e dizer se insiste na restrição, e ainda, caso tenha ocorrida anotação em mais de um veículo, sobre qual ou quais insiste no bloqueio. E, a seguir, proceder baixa de restrição em caso de manifestação de desistência pelo credor, a fim de evitar excessos.

40. Em se tratando de penhora de cotas sociais de empresa, verificar se exibido comprovante da participação societária do devedor na empresa e se juntado comprovante



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juízo Único
Comarca de Cidade Gaúcha/PR

de estimativa do preço das cotas. Caso contrário, intimar o credor para regularização a fim de evitar excessos. A seguir, estando em ordem, lavrar o termo de constrição e oficiar para a Junta Comercial para a averbação e também para a empresa correspondente para a respectiva anotação.

41. Atender pedido de credor para penhora no rosto de outros autos, onde conste o devedor como credor em face de terceiro, em trâmite nesta ou em outra unidade judicial, com expedição de mensageiro/TJPR ou ofício (se necessário), porém tão apenas até o valor cobrado no processo de execução ou de cumprimento de sentença em trâmite na unidade.

42. Quando formalizada a penhora, intimar o exequente para ciência, e o executado para, no prazo legal, embargar ou impugnar.

Dos Pedidos Incidentais em Geral

43. Em caso de pedido de desistência do processo, intimar a parte adversa para manifestação em 05 dias úteis desde que representada por Advogado, com advertência de que o silêncio será interpretado como anuência. Depois, certificar o ocorrido e proceder conclusão destacada com agrupador "AAA – DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO".

44. Em caso de pedido de parte para a localização de endereço de outra parte e ou de informante e ou de testemunha, proceder a pesquisa, nessa ordem: Infojud, Renajud, Bacenjud, Copel, SPC, ofício para até duas Concessionárias de Telefonia, e por fim, Siel.

44.1 Se não constar dos autos CNPJ ou CPF e ou filiação da pessoa a localizar, intimar previamente o interessado para fornecer os dados em 05 dias úteis, sob pena de não realização da diligência.

Do Óbito de Parte

45. Se comunicado o óbito de parte, anotar a suspensão do processo e intimar a parte interessada para promover regularização do espólio e intimação de inventariante, ou então indicar, qualificar, e habilitar os sucessores, em até 90 dias úteis.

Do Abandono de Processo

46. Se o processo estiver sem movimentação por prazo superior a 90 dias úteis, por negligência do autor ou credor, intimá-lo para promover, no prazo de 10 dias úteis, o seguimento do feito, sob pena de extinção.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Único

Comarca de Cidade Gaúcha/PR

46.1. Em persistindo a inércia, intimar a parte, agora diretamente, via postal com ARMP, pelo endereço declinado nos autos.

46.2 Se persistir a inércia, intimar o réu para manifestação se possuir Advogado nos autos, fazendo conclusos os autos em caso contrário, ou depois de decorrido aquele prazo da intimação, com anotação de agrupador "AAA – ABANDONO".

Do Recurso de Apelação

47. Se interposto recurso de apelação, (a) lançar certidão da tempestividade ou intempestividade (conforme o caso) e de preparo de custas (salvo dispensa), (b) intimar a parte contrária para contrarrazões em 15 dias úteis, (c) certificar o ocorrido e, não sucedendo outro requerimento ou reclamação, (d) remeter os autos à instância superior, certificando a inclusão das gravações de audiência(s) realizadas e quanto à eventual existência de agravo retido.

47.1. Se o recurso for interposto em face de sentença pelo indeferimento da petição inicial (NCPC, 331, par. 1º), ou por improcedência liminar do pedido (NCPC, 332, par. 4º), ou pela extinção do processo sem resolução de mérito (NCPC, 485, par. 7º), após lançar certidões, proceder conclusão para eventual retratação.

Do Retorno de Autos de outra Instância ou Extinção

48. No caso de baixa de autos de instância superior, e não tendo sido cassada ou anulada a sentença, intimar a parte vencedora quanto à fase e de que os autos serão arquivados se decorrerem seis meses sem nova manifestação, com ressalva de ulterior pedido de liquidação ou de cumprimento de sentença (conforme o caso).

48.1 A seguir, arquivar os autos, com baixas junto ao Distribuidor.

49. Em se tratando de agravo de instrumento ou outro recurso, proceder traslado do acórdão e da certidão do trânsito em julgado e cumprir o que disciplinado pelo CN-CGJ quanto a descarte de autos físicos (se for caso).

50. Em caso de extinção do processo e não suceder petição para liquidação do julgado ou cumprimento de sentença em até 06 meses, proceder o arquivamento com baixas junto ao Distribuidor.

Do Sigilo de Documento

51. Se juntado documento cujo dado é protegido por Lei, ou em se tratando de gravação de áudio e ou vídeo de pessoa, anotar e acautelar o acesso como "Segredo de Justiça" no movimento correspondente.



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Juízo Único
Comarca de Cidade Gaúcha/PR

Do Alvará de Levantamento

52. Quando deferido alvará de levantamento de numerário em depósito judicial e o beneficiário residir em outra Comarca, se solicitado e indicada a conta-destino, expedir alvará de levantamento com ordem de transferência eletrônica.

53. Se expedido alvará de levantamento de numerário em depósito judicial com anotação de autorização exclusiva ou alternativa ao Advogado da parte beneficiária, certificar a comunicação do beneficiário direto quanto à expedição propriamente dita do alvará, por qualquer meio ágil.

54. Se solicitado por outro Juízo alteração de vinculação de depósito judicial equivocadamente constante em nome desta unidade, certificar o ocorrido e, em constatando a falha, expedir ofício requisitando o atendimento daquela solicitação.

Do Advogado

55. Havendo notícia de renúncia ao mandato por Advogado mas sem apresentação de prova da efetiva ciência pelo patrocinado, intimar o Advogado para comprovar aquela ciência em 10 dias úteis, sob pena de não ser conhecido o pedido, salvo em caso de pluralidade de advogados da parte em que persista outro a representando, ao que deve ser de pronto anotada a renúncia.

56. Em se constatando anotação pela OAB quanto à suspensão da atuação de Advogado e inexistindo outro Advogado representando a parte, intimar pelo correio (com AR) a referida parte para regularizar a representação processual em 15 dias úteis sob pena de extinção do processo (se no polo ativo do processo) ou revelia (se no polo passivo).

57. Se juntada petição comunicando constituição, substituição, ou escolha de Advogado que, dentre os constituídos, deverá receber as intimações processuais, proceder a correspondente anotação.

58. Atender no prazo legal pedido de vista por Advogado de autos arquivados, salvo em caso de autos com "Segredo de Justiça" os quais devem ser conclusos para autorização.

Dos Expedientes pelo Cartório

59. A Escrivã e Escreventes Juramentados (se autorizados pela Escrivã), quando no exercício de dever funcional em processo em trâmite, estão autorizados a assinarem os mandados (exceto de prisão), editais, ofícios, expedientes (excetos ofícios e alvarás para levantamento de depósito ou transferência de valores



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Juízo Único

Comarca de Cidade Gaúcha/PR

depositados em contas judiciais, e aqueles dirigidos às autoridades judiciárias, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do ministério público, reitores, diretores de faculdades, bispos e superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários de maior relevo protocolar).

59.1 Em todos os expedientes externos deve constar anotação, logo abaixo da assinatura do responsável, de que o assina por autorização judicial por esta Portaria, com apontamento do item.

60. Quando praticado ato ordinatório nos termos da Portaria, deve ser certificado no ato que o respectivo cumprimento se faz em observância à Portaria, com apontamento do item correspondente.

61. Cabe aos Gestores e equipe do setor de análise de juntadas proceder conclusões com agrupadores (se for caso) conforme as orientações do Gabinete.

62. Revoga-se Portaria anterior, devendo o Cartório atentar, em cada processo e conforme o caso, para a rotina prevista nesta quando diante de ato já previsto por anterior mas ainda não cumprido. Afixe-se cópia em local visível à entrada do Cartório, por 30 dias úteis, e encaminhe-se cópia à Direção do Fórum.

Cumpra-se.

Cidade Gaúcha, 16 de janeiro de 2020.

FERNANDA BATISA DORNELLES

JUÍZA DE DIREITO